



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
*Estado de São Paulo*  
CIDADE FOLCLORE

Santo Antônio da Alegria, 10 de julho de 2024.

Ofício n.º 91/2024  
(Ref: Requerimento n.º 27/2024)

Ilmo. Sr. Presidente,

Na qualidade de Prefeito Municipal e dentro das atribuições que me foram conferidas por Lei, venho, através do presente, tendo em vista o pedido de informações contido no Requerimento n.º 27/2024, subscrito pelos Nobres Edis, prestar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o art. 38 do Código Tributário Nacional (CTN), a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens imóveis ou direitos que estão sendo transferidos, regulamentado pelo Código Tributário do Município, instituído pela Lei n.º 1.302 de 24 de dezembro de 2001, capítulo II, arts. 31 a 47, trata especificamente sobre o assunto.

Sem mais para o momento, na oportunidade, aproveito para apresentar protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

  
RICARDO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
THIAGO NEVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP.

PROTOCOLO  
Entrada em 11 / 07 / 2024  
Câmara Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
CNPJ: 56.889.470/0001-02